

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0883/79

INTERESSADO : ROSELI ANTONIA GUTIERREZ

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1049 /79 CEPG Aprov. em 11 / 09 /79

I - RELATÓRIO

1.1 A direção do Colégio "Modelo", desta Capital, encaminhou à 15 DE, para verificação e autenticação, o histórico escolar da aluna ROSELI ANTONIA GUTIERREZ, referente às séries do ensino de 1º grau que cursou na EESG Prof. "Gualter da Silva". Confrontando os dados do referido documento com os constantes do prontuário da aluna, o Supervisor de Ensino encarregado dessa revisão comprovou que ROSELI ANTONIA GUTIERREZ fora retida em Português, na 5ª série, em 1971, matriculou-se irregularmente, na 6ª série.

1.2 A EESG Prof. Gualter da Silva", por determinação da 15ª / DE, encaminhou o histórico escolar da aluna e sua ficha / individual correspondente à 5ª série (1971). Requereu, ainda, ao Conselho Estadual de Educação (28/3/79) a regularização da vida escolar da interessada. No referido requerimento, informou o seguinte:

1.2.1 a aluna foi promovida da 1ª para a 2ª série ginásial, em 1971, com a média 4,6 em português;

1.2.2 concluiu o ensino de 1º grau, em 1974;

1.2.3 O lapso ocorreu porque "...em 1971, a escola funcionava em 4 períodos com 2.437 alunos e apenas 3 escriturários. Inadvertidamente, foi lançado o resultado da aprovação na ficha do aluno, talvez por confusão com a nota 5,0 / lançada em "Orientação Vocacional".

- 1.3 Em 1972, 1973 e 1974, cursou na mesma escola as demais séries e concluiu o ensino de 1º grau.
- 1.4 Em 1978, a interessada achava-se matriculada no Colégio / "Modelo" desta Capital, freqüentando a 1ª série do 2º grau.
- 1.5 A Sra. Supervisora de Ensino da 15ª DE (doc. fls. 20), em parecer aprovado pelo Sr. Delegado, após historiar o caso, considera que "...é pequena a margem de pontos que determina a retenção da aluna na 1ª série ginásial; muito tempo / decorreu entre o fato e a constatação do mesmo....".
- 1.6 A DRECAP - 3 aceita a explicação da Sra. Diretora da EESG "Prof. Gualter da Silva" e opina pela regularização da matrícula de ROSELI ANTONIA GUTIERREZ, na 6ª série.
- 1.7 A Assessoria da COGSP - parecer acolhido pelo Sr. Coordenador - é favorável à convalidação da matrícula de ROSELI ANTONIA GUTIERREZ, na 6ª série, bem como dos atos escolares subsequente praticados, aceitando sugestão das autoridades pré-opinantes.

2. APRECIÇÃO:

- 2.1 ROSELI ANTONIA GUTIERREZ foi reprovada em Português com a média final 4,6 quando cursava a 5ª série da EESG Prof. "Gualter da Silva", em 1971.
- 2.2 Cursou as demais séries (6ª, 7ª e 8ª) nos anos de 1972, / 1973 e 1974 com aprovação em todas as áreas de estudos, disciplinas e atividades constantes do currículo, inclusive / Português.
- 2.3 A culpa pela matrícula indevida na 6ª série cabe à Escola e não à aluna.

2.4 Considerando seu bom aproveitamento nas séries que cursou após a 5ª série, somos favoráveis à convalidação da matrícula da interessada na 6ª série. Essa é, também, a opinião das autoridades que opinaram sobre o caso.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto favoravelmente à convalidação da matrícula de ROSELI ANTONIA GUTIERREZ na 6ª série da EESG Prof. "Gualter da Silva", em 1972. Ficam, também, convalidados os atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 08 de agosto de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gerson Munhoz, dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Jair de Moraes Neves e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 08 de agosto de 1979.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos pasquale", em 11 de setembro de 1979

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente